ALTERA E ACRESCENTA INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.637 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.032 DE 27 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIA O COETRAN ? CONSELHO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Os incisos III e VIII, do artigo 2°, Lei Municipal nº 3.637, de 16 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

?*Art. 2° - ...*

III ? o titular da Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito, como Secretário Executivo;

IV ? ?

VIII ? 01 (um) representante da 3ª Companhia de Polícia Rodoviária, Posto Policial Rodoviário de Marechal Cândido Rondon;?

Art. 2º ? Fica modificada a redação dos incisos XXII e XXVII, do artigo 2°, Lei Municipal nº 4.032, de 27 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?*Art. 2° - ...*

XXII ? 01 (um) representante das Escolas de Ensino de 3º Grau Particulares;

XXIII ? ...

XXVII ? 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal ? Posto de Quatro Pontes;

Art. 3º ? Fica acrescido os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, ao artigo 2°, Lei Municipal nº 3.637, de 16 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

?*Art. 2° - ...*

XXVIII ? 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

(Segue/Fls.02)

XXIX ? 01 (um) representante do Rotary Club Marechal Cândido Rondon ? Guarani;

XXX ? 01 (um) representante do Rotary Club Marechal Cândido Rondon ? 25 de Julho;

XXXI ? 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

XXXII ? 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

XXXIII ? 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores?

Art. 4º ? O Artigo 4º, da Lei Municipal 3.637, de 19 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

?*Art. 4º ? O COETRAN fica vinculado à Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito, tendo na sua estrutura administrativa, além do Presidente, o Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.?*

Art. 5º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

-